



PROCESSO Nº 1774/07

PROTOCOLO Nº 9.566.365-6

PARECER Nº 450/08

APROVADO EM 06/06/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – GUARAPUAVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5178/2007, datado de 26 de setembro de 2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio SESI - Guarapuava – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná.

A Resolução nº 3447/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Centro de Educação Infantil SESI - Guarapuava, que passou a denominar-se Colégio SESI – Guarapuava – Educação Infantil e Ensino Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir de 01/06/06.

É importante ressaltar a informação do DEM/SEED contida no Parecer n.º 1723/06 – CEF/SEED, que autorizou o referido curso, a partir de 01/06/06, a saber:

“Conforme as 3 (três) orientações realizadas por telefone à Equipe Pedagógica do NRE, não há o que impeça da escola funcionar com este calendário, já que é uma escola particular, que terá a aprovação dos pais (pois é opcional frequentá-la) e o calendário cumpre o que determina a lei: 800 h e 200 dias letivos. O motivo da implantação com este calendário é em virtude de uma peculiaridade e de cunho temporário para o ano letivo de 2006.” (fls. 08)

O processo foi convertido em diligência, na data de 10 de dezembro de 2007, para anexação dos seguintes documentos:

- prova de idoneidade do representante legal (Certidão Negativa do Cartório de Protesto e dos distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, Justiça Trabalhista e Certidão dos distribuidores criminais respectivos);



PROCESSO Nº 1774/07

- aprovação do Núcleo Regional de Educação quanto à organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, na Proposta Pedagógica, que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- aprovação do Núcleo Regional de Educação sobre a inserção dos conteúdos de História do Paraná, na Proposta Pedagógica, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR ;

- esclarecimento quanto às fotos de algumas salas, que representam o local onde os alunos estudam, pois as mesmas contêm quadro negro, **mesas redondas** e cadeiras, fls. 21. Tendo em vista que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo 20 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, estabelecendo sala de aula com, no mínimo, 1,20 m² por aluno;

- licença sanitária atualizada;

- comprovante de habilitação específica e documentação faltante de alguns professores.

O referido processo retornou a este CEE em 05 de maio de 2008, pelo ofício n.º 1147/08 - GS/SEED.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 236 a 239).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

2.2 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Positiva Cível (fls.305);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 306 e 311);
- Certidão Positiva do Trabalho (fls. 299 a 301);
- Certidão Positiva de Protesto (fls. 302);
- Certidão Positiva de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 293 a 296);
- Certidão Positiva de execução Cível – (1 a 4 Vara da Fazenda) Estadual e Municipal (fls. 307);
- Certidão Negativa de distribuições de Falências, Concordatas, Recuperação judicial, e Extrajudicial – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 310).



PROCESSO Nº 1774/07

b) Certidões da Pessoa Física:

- Certidão Positiva Cível (fls.304);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 309);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 298);
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 303);
- Certidão Negativa de execução Cível – (1 a 4 Vara da Fazenda) Estadual e Municipal (fls. 308);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 297).

A respeito das certidões positivas, consta da folha de despacho, datada de 14 de abril de 2008, informação da Assessoria Jurídica/SEED, conforme segue:

“Tendo em vista a Declaração de bens apresentada pelo SESI – Serviço Social da Indústria, fls. 227/231, que garante eventual execução das ações declaradas nas Certidões Positivas constantes no presente, entende esta Assessoria Jurídica não haver óbice legal, no que se refere aos requisitos das certidões, para o deferimento do pedido.” (fls. 353)

c) Legitimidade:

- “Balanço Patrimonial” dos anos de 2006 e 2007 (fls. 197 a 207 e 216 a 231).

2.3 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) fotos do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 318, 320, 321 e 323);

b) fotos da biblioteca (fls. 334 e 335);

c) licença sanitária – exercício de 2008 (fls. 340);

d) alvará de licença (fls. 250);

e) laudo de Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de incêndios do Corpo de Bombeiros (fls. 249);

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 232);

g) informações sobre a sala de aula (fls. 194);

h) aprovação do NRE de Guarapuava sobre a adequação da Proposta Pedagógica em relação à organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná, de acordo com as Deliberações n.ºs 04/06 e 07/06, ambas deste CEE/PR (fls. 312).



PROCESSO Nº 1774/07

2.4 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO							
NRE: Guarapuava			Localidade: Guarapuava				
Estabelecimento: COLÉGIO SESI -			-ENSINO MÉDIO				
Endereço: Rua Coronel Lustosa, 1736							
Fone: 042 3621 3814							
Entidade Mantenedora: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA							
CURSO: 0009 – Ensino Médio			TURNO: (x) Manhã () Tarde () Noite				
ANO DE IMPLANTAÇÃO : 2007			MÓDULO: 40 semanas				
FORMA : (x) Simultânea () Gradativa							
ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS		1ª série	2ª série	3ª série	Total hora aula	Total hora
BASE NACIONAL COMUM	Arte		2	1	1	160	133
	Biologia		2	2	3	280	233
	Educação Física		2	2	2	240	200
	Filosofia		1	1	1	120	100
	Física		2	2	3	280	233
	Geografia		2	2	2	240	200
	História		2	2	2	240	200
	Língua Portuguesa		5	5	4	560	467
	Matemática		4	4	3	440	367
	Química		2	3	3	320	267
	Sociologia		1	1	1	120	100
SUB TOTAL			25	25	25	3000	2500
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		2	2	2	240	200
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		2	2	2	240	200
	Psicologia		1	1	1	120	100
	Desenho Geométrico		1	1	1	120	100
SUBTOTAL			6	6	6	720	600
TOTAL GERAL			31	31	31	3720	3100
TOTAL CARGA HORÁRIA			1240	1240	1240		
TOTAL HORAS			1033	1033	1033		
Obs: * Aulas com duração de 50 minutos. A carga horária excedente a 25h semanais serão oferecidas em contra turno ou no sábado.							



PROCESSO N° 1774/2007

2.5 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Juliano Cordeiro	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Lucas Góes	Educação Física	- Educação Física
Rosana de Fátima Müller Stroski	Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia Rural
Luizangela Costa Padilha	História	- História
Mariana Sbaraini Cordeiro	Língua Portuguesa Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Érika Beatriz Floriano da Silva	Química	- Química
Lais Hykavel	Arte	- Licenciatura em Música (Apresentou Certidão do curso, ano de conclusão 2004, fls. 104)
* Romulo Kluber Junior	Sociologia	- Bacharel em Serviço Social - História - Especialização em Desenvolvimento e Integração da América Latina
Zemir Lourenço Prigol	Filosofia	- Filosofia
Claudinei Cerconi	Física	- Física
Gelson Pietras	- Matemática - Desenho Geométrico	- Matemática
Alana de Fátima Veloso Pietras	Espanhol	- Letras- Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas
Matheus de Freitas Brandão	Psicologia	- Psicologia - Bacharelado e Licenciatura e Formação de Psicólogo - Especialização em Saúde Mental e Intervenção Psicológica
** Cristiane de Cassia Kramer Maibuk	Arte	- Curso de Musicoterapia - Especialização em Educação Especial sob o Enfoque da Educação Inclusiva - Especialização em Arte e Educação

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

** Não comprova habilitação específica.



PROCESSO N° 1774/2007

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 055/07 (fls. 234), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (fls. 240), Parecer n.º 2267/07-CEF/SEED (fls. 284) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, de acordo com os preceitos legais;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI- Guarapuava – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná.

Cabe à instituição de ensino fazer adequação no quadro de professores, remanejando as aulas da disciplina de Arte ao docente que comprove habilitação específica para atuar na referida disciplina.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a renovação do curso em tela.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1774/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.